



Projeto de Lei nº 002, de 17 de fevereiro de 2022.

Autoriza a concessão de reajuste salarial aos servidores municipais.

A Câmara Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial geral de **10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) a partir de 01 de fevereiro de 2022**, aos servidores municipais efetivos, ativos, inativos, pensionistas e comissionados, tomando como base de cálculo os vencimentos do mês de dezembro de 2021.

§ 1º. O reajuste autorizado no *caput* tem por finalidade o cumprimento da revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 2º. O reajuste concedido no *caput* deste artigo não se estende ao cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, remunerados exclusivamente por subsídio fixado e reajustado por iniciativa privativa do Poder Legislativo.

§ 3º. Não haverá pagamento de vencimento base em patamar inferior a R\$1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), devendo os vencimentos menores que esse contar com complementação para aplicação da garantia constitucional relativa ao salário mínimo.


§ 4º. O reajuste previsto no *caput* também deverá ser aplicado aos profissionais do magistério que tem garantia de piso salarial, o qual, não sendo alcançado por meio do reajuste previsto nesta Lei, poderá, por ato do Executivo, ser autorizado o pagamento através de complemento, até que Lei Municipal regulamente o valor a ser pago.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica de Pessoal Civil de cada unidade.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.


GENTIL PEREIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal


MEIRELENE ARANTES DOS REIS
Secretária Municipal de Administração



PARECER TÉCNICO Nº 001, 09 de fevereiro de 2022.

ASSUNTO: Impacto Orçamentário Financeiro de reajuste anual dos servidores públicos, nos termos da Lei Municipal 005, de 10 de abril de 2015.

CONSULENTE

Atendendo despacho do Prefeito de São João do Manteninha, o Sr. **GENTIL PEREIRA DE MENDONÇA**, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e elabore documento de impacto orçamentário financeiro conforme determina a Lei Complementar nº. 101/2000, para ocorrer às despesas provenientes a reajuste anual dos servidores públicos com base no IPCA acumulado de 2021 de **10,06%**, nos termos da Lei Municipal 005, de 10 de abril de 2015.

MÉRITO

Inicialmente cabe esclarecer que a Lei Municipal Nº 005, de 10 de abril de 2015 dispõe sobre o reajuste do período acumulado de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, correspondente ao índice IPCA/IBGE acumulado no período da correção.

E ainda, com fulcro no art. 3º da referida Lei estabelece que a partir de 1º de maio de 2016 os vencimentos dos servidores serão reajustados automáticos com base no índice do IPCA/IBGE, in verbis:

(...)

Art. 3º - Fica estabelecido que a partir de 1º (primeiro) de maio de 2016, os vencimentos dos servidores declinados no parágrafo 3º do art. 1º desta Lei, terão reajustes automáticos com base no índice do IPCA/IBGE, sendo que qualquer correção acima disse dependerá de impacto financeiro prévio.

Entretanto, cabe ressaltar que conforme previsto no art. 5º da Lei Municipal 005 de 10 de abril de 2015, o aumento de despesa deverá ser acompanhado de estimativa de impacto orçamentária financeiro, em cumprimento do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.



FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de despesa devidamente prevista na Lei de Diretriz Orçamentária e gerando compromisso financeiro para os dois exercícios seguintes, portanto, não está dispensada a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Devemos deixar claro que a correta interpretação do art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

“Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I - estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II - declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.

Isso significa que ação governamental regularmente prevista na lei orçamentária anual, a assunção do aumento de despesa, como no caso em tela, dispõe de dotação suficiente para cobrir os gastos e possui adequação com a LDO e o PPA.

Portanto, o art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, refere-se às despesas não previstas no orçamento, ou insuficientemente dotadas, que necessitam da abertura de créditos adicionais para serem regularmente cumpridas, bem como às ações governamentais que geram gastos para os exercícios financeiros seguintes ao de sua criação, nestes casos deverá ser elaborado o impacto orçamentário-financeiro conforme metodologia dos gastos com pessoal que integra o presente parecer.

O art. 17 da LRF define a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios.

Nestes casos, há necessidade da elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 22.705.248/0001-90

Considera-se ainda que o reajustes salarial do servidores públicos trará impacto orçamentário financeiro no exercício de 2022, como também para os próximos exercícios.

Reportamos ainda aos termos do art. 18 e 19, inciso III e art. 20, inciso III, alínea "a" e "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, em consonância com art. 169 da Constituição Federal, disciplina a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, in verbis:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento). (Grifo nosso)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. (Grifo nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 22.705.248/0001-90

Cabe destacar o parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites previstos no art. 19 e 20 que vedam os poderes de promover vantagens, aumento, reajustes de remuneração a qualquer título, in verbis:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias. (grifo nosso)

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Com base nas informações apuradas no exercício de 2021, passamos a demonstrar os gastos com pessoal confrontados com a Receita Corrente Líquida, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar 101/2000, destacamos:

Gastos com Pessoal - 2021	R\$
A - Receita Corrente Líquida – Arrecadada em 2021	23.284.251,54
B – Limite Constitucional Previsto – 54%	12.573.495,83
C – Limite Prudencial Previsto – 51,30%	11.944.821,04
D – Gastos com Pessoal - 2021	10.274.079,63
E – Percentual Aplicado 2021	44,12%
Gastos com Pessoal – Até Janeiro de 2022	R\$
A - Receita Corrente Líquida – Arrecadada Janeiro 2022	1.922.634,95
B – Gastos com Pessoal até Janeiro 2022	819.950,44
C – Percentual com Pessoal	42,65%
PROJEÇÃO ANUAL 2022	R\$
D – Projeção Receita Corrente Líquida para 2022	22.110.301,92
E – Projeção Gastos com Pessoal para 2022	11.317.926,09
E – Percentual Projetado para 2022	51,19%



Ofício nº. 012/2022

Serviço: do gabinete do prefeito

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 002/2022.**

Data: 17 de Fevereiro de 2022.

Mensagem ao Projeto de Lei nº 002/2022

Senhor Vereador Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Em anexo, estamos enviando a essa honrada Casa, para apreciação, discussão, votação e aprovação dos nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 00/2022, que trata da autorização para concessão de reajuste aos servidores municipais.

A revisão dos vencimentos é uma obrigação constitucional, conforme previsto no art. 37, X, da Carta Magna de 1988. Além disso, trata-se de medida indispensável para que a remuneração do servidor não perca seu poder de compra, sobretudo diante da constatação da crescente elevação da inflação.

O percentual proposto foi formado através do relatório de impacto financeiro e orçamentário elaborado pela assessoria contábil e demonstra que o percentual pretendido é o que permite a responsabilidade, segurança, legalidade e, óbvio, a expectativa para os próximos anos.

É claro que o Executivo gostaria muito de conceder um reajuste que efetivamente representasse um ganho no poder de compra do servidor. Porém, as condições para a revisão precisam ser tratadas com efetiva responsabilidade, sob pena de se inviabilizar o atendimento dos limites de gastos com pessoal nos próximos exercícios.

Assim, espera o Poder Executivo Municipal que o Plenário dessa Egrégia Casa receba, aprecie e aprove o Projeto de Lei nº 001/2022, **em regime de urgência especial**, o que desde já requer.

Pelo acima exposto, externamos a V. Exa. e aos demais Vereadores nosso respeito e consideração.

Atenciosamente,

Assinatura

Câmara Municipal de São João do Manteninha - MG

GENTIL PEREIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Protocolo Nº 023/2022

Data: 18/02/22 Hora: 10:11

Assinatura

Funcionário da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 22.705.248/0001-90

C – Limite Prudencial Previsto – 51,30%	11.944.821,04
D – Gastos com Pessoal - 2021	10.274.079,63
E – Percentual Aplicado 2021	44,12%
Gastos com Pessoal – Até Janeiro de 2022	R\$
A - Receita Corrente Líquida – Arrecadada Janeiro 2022	1.922.634,95
B – Gastos com Pessoal até Janeiro 2022	819.950,44
C – Percentual com Pessoal	42,65%
PROJEÇÃO ANUAL 2022	R\$
D – Projeção Receita Corrente Líquida para 2022	22.110.301,92
E – Projeção Gastos com Pessoal para 2022	11.317.926,09
F – Projeção Anual Criação de Cargos	368.726,11
G – Total Projetado	11.686.652,20
G – Percentual Projetado para 2022	52,85%

De acordo com os dados extraídos da Contabilidade Geral do Município, apurou-se o Gasto com Pessoal no exercício de 2022 com o Poder Executivo no valor de **R\$ 10.274.079,63** (dez milhões, duzentos e setenta e quatro mil, setenta e nove reais, sessenta e três centavos), e a Receita Corrente Líquida realizada no valor de **R\$ 23.284.251,54** (vinte e três milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um real, cinquenta e quatro centavos), perfazendo um percentual de **44,12%**.

Quanto aos gastos com pessoal projetados para o exercício de 2022 apuramos o valor de **R\$ 11.686.652,20** (onze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais, vinte centavos), e a receita corrente líquida efetivada no valor de **R\$ 22.110.301,92** (vinte e dois milhões, cento e dez mil, trezentos e um real, noventa e dois centavos), perfazendo um percentual de **52,85%**, ou seja, superior ao limite prudencial estabelecido no parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÕES FINAIS

Diante do acima exposto, considerando as observações feitas, opinamos pela possibilidade da criação de cargos e vagas, tendo em vista o cumprimento dos limites previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, salientamos que o comprometimento com o gasto de pessoal do **52,85%** de acordo com os cálculos, considerando a criação do cargo e do aumento do salário mínimo, porém este percentual poderá sofrer alterações, tendo em vista que estamos realizando os cálculos em relação a Receita Corrente Líquida que normalmente sofre uma queda no segundo semestre do exercício.

É nosso Parecer. SME.

São João do Manteninha - MG, 21 de fevereiro de 2022.

Rua Reginaldo Alves dos Santos nº. 59 - Centro
www.saojoaodomanteninha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 22.705.248/0001-90

ALESSANDRO GOMES MIRANDA
Assessor Contábil
CRCMG 081.651